



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105509/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LOCAÇÃO DE ROTEADORES PARA CÂMARA DE VEREADORES.**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com endereço na Pç Manoel Silva César Teixeira- Centro, nº 224, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, representada por seu presidente, Sr. **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, residente e domiciliado no Município de Boca da Mata/AL.

**CONTRATADA: ATL COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA (MICROSAT TELECOM)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.607.635/0001-09, com sede à Rua professor Divaldo Suruagy, nº 48, bairro Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pela sócia **GELIANE TELES TOLEDO LEITE**, brasileira, alagoana, casada, nascida em 21/07/1986, portadora do RG sob nº 2062933 – SSP/AL e CPF sob o nº 059.293.784-44.

Reuniram-se para celebrar o presente Contrato, que será regido conforme os ditames do art. 75, inciso I, e demais normas da Lei n. 14.133/2021, acima registrado, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LOCAÇÃO DE ROTEADORES PARA CÂMARA DE VEREADORES DE BOCA DA MATA/AL.

➤ Link principal dedicado de 200 Mbps fibra Óptica.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

1- A CONTRATADA:

A) Será responsável pela qualidade dos serviços prestados com o fornecimento do link e roteadores de acesso a internet, pertinentes a sua função no referido Órgão;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

b) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

**CLAUSULA OUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia, o pagamento pela prestação de serviços que serão efetuados em Tesouraria ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da CONTRATADA:

**CLÁSULA QUINTA - VALOR, DOTACÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RGÃO/UNIDADE	0110 — Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2001 — Manutenção da Atividades da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 — Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
FONTE	0010 — Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO — para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) RESCISÃO - nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- c) CADUCIDADE- Nos casos de inoperância dos serviços executados.
- d) AMIGÁVEL — por acordo entre as partes.

§ 1<sup>o</sup> - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato em benefício da parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA**  
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Boca da Mata (AL), 06 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ ANDERSON DA COSTA**  
PRESIDENTE - Contratante

*José Anderson da Costa Silva*  
Presidente

  
**ATL COMÉRCIO E SERVIÇO DE**  
**INFORMATICA LTDA**  
**GELIANE TELES TOLEDO LEITE - Sócia**  
Contratada